

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1750/84, 1751/84, 1752/84, 1753/84 e 1754/84

INTERESSADO : FABIANA GONÇALVES CIPRIANO e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° Bahij Amin Aur

PARECER CEE N° 1682/84 - CEPG - Aprovado em 10/10/84.

Comunicado ao Pleno em 31/10/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1750/84 - PROC. DRECAP-2 N° 4474/84

COLÉGIO "SANTATERESINHA" /CAPITAL

Fabiana Gonçalves Cipriano/ 1ª série/1984

PROCESSO CEE N° 1751/84 - PROC.DRECAP- 1 N° 3264/84

EEPG, atual EEPSG "DONA ZALINA ROLIM"/CAPITAL

Sólton Rogério Brodt Cruxên/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1752/84 - PROC.DRECAP-2 N° 10.595/83

COLÉGIO "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"/CAPITAL

Sidinei Alves Farias/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1753/84 - PROC.DRECAP-3 N° 4481/84

EEPG "PROF. JOSÉ GERALDO DE LIMA"/CAPITAL

Bruno Pessoa Ramos/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 1754/84 - PROC.DRECAP-2 N° 4155/84

COLÉGIO "VICENTE PALLOTI" /CAPITAL

Francisco Rocca/ 1ª série/1982

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem idade mínima pre-

vista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE N° 1750/84 - PROC.DRECAP-2 N° 4474/84
COLÉGIO "SANTA TERESINHA"/CAPITAL
Fabiana Gonçalves Cipriano/ 1ª série/1984

PROCESSO CEE N° 1751/84 - PROC.DRECAP-1 N° 3264/84
EEPG, atual EEPG "DONA ZALINA ROLIM"/CAPITAL
Sólton Rogério Brodt Cruxên/ 1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1752/84 - PROC.DRECAP-2-N°10.595/83
COLÉGIO "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"/CAPITAL
Sidinei Alves Farias/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1753/84 - PROC.DRECAP-3-N°4481/84
EEPG "PROF. JOSÉ GERALDO DE LIMA"/CAPITAL
Bruno Pessoa Ramos/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 1754 / 84 - PROC.DRECAP-2 N° 4155/84
COLÉGIO "VICENTE PALLOTTI"/CAPITAL
Francisco Rocca/1ª série/1982

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons° BAHIJ AMIN AUR

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelios Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência